



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/UNIFAP Nº 1, DE 3 JUNHO DE 2022.

Estabelece as orientações ao retorno das atividades presenciais dos servidores da UNIFAP.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 05 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, resolve:

Art. 1º Estabelecer as orientações ao retorno das atividades presenciais na Universidade da Federal do Amapá, considerando os termos do Art. 1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022.

[...]

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC.

Art. 2º As atividades administrativas deverão ocorrer no formato presencial, observando-se a carga horária, inclusive aquelas reduzidas por norma estabelecida em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Art. 3º Servidores docentes, ocupantes de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG e FUC), deverão cumprir carga horária inerente ao cargo de maneira presencial.

Parágrafo Único. Servidores docentes que não se enquadram no caput, seguem sob a égide dos Artigos 2º e 3º, da Resolução nº 8, de 25 fevereiro de 2022, que aprovou, ad referendum, o Calendário Acadêmico excepcional da UNIFAP, referente aos semestres letivos 2021.2, 2022.1 e 2022.2.

Art. 4º A frequência eletrônica será por meio de Registro Digital de Frequência, no Portal do Servidor do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, com login e senha na Unidade de Lotação, para aferição de entrada e saída, incluindo os intervalos intrajornada.

§1º Permanece suspensa a utilização do ponto eletrônico por biometria.

§ 2º Caberá a chefia imediata:

I - Orientar os servidores para o cumprimento do registro da frequência;

II - o registro do ponto eletrônico dos servidores do setor até o 5º dia útil de cada mês;

III - avaliar e homologar as ocorrências;

IV - cadastrar o horário de trabalho da Unidade e dos servidores.

§3º Fica estabelecido o mês de junho/2022 para fase de testes e ajustes do ponto eletrônico, devendo ser reportado a PROGEP, por meio da chefia imediata, toda e qualquer anomalia e dificuldade encontrada nesta etapa.

§4º Durante o período descrito no §3º, em caráter excepcional, poderá ser adotado o uso de folha de ponto, disponível na plataforma SIGU, em <http://sigu.unifap.br/instance/sigu/titan.php?target=login> e, se necessário, o documento poderá ser solicitado pela chefia imediata junto a PROGEP por meio de Memorando Eletrônico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



§5º A utilização de folha de ponto ficará restrita aos casos em que a unidade esteja com dificuldade técnica, de sistema ou operacional, para aferição de frequência do servidor por meio eletrônico (por login e senha), devendo ser comprovado que a unidade já solicitou a correção do problema junto a PROGEP, dentro do período estabelecido no § 3º deste artigo.

§6º As demandas referentes a frequência do servidor, deverão ser encaminhadas via Memorando Eletrônico para a Secretaria da PROGEP – SEPROGEP, conforme disposto no MANUAL PONTO ELETRÔNICO, que poderá ser acessado através do link: <https://www2.unifap.br/drh/2022/03/manual-ponto-eletronico/>

Art. 5º Entende-se por “chefia imediata” os servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada e autoridade a qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente.

Art. 6º A execução de atividades administrativas só poderão ser realizadas em regime não presencial (teletrabalho), após implantação do Programa de Gestão no âmbito da UNIFAP, mediante publicação de ato normativo interno, observados os termos do Decreto Nº 11.072/2022 e da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 7º Ficam revogadas as autodeclarações, que dispõem o Art. 4º, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, revogada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 05 de maio de 2022.

Art. 8º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art 9º Fica revogada a Instrução Normativa 01/2021-PROGEP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Art. 10 A inobservância dos termos desta Instrução Normativa sujeitará às medidas administrativas e disciplinares previstas em lei, resguardado o contraditório e ampla defesa.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 6 de junho de 2022.

ISAN DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR
Pro-Reitor de Gestão de Pessoas
Portaria nº 1326/2020-UNIFAP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "g", e os incisos II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

Disposições gerais

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão utilizar o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, para permitir a continuidade ou execução de atividades em regime não presencial.

Revogação

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Vigência

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 6 de junho de 2022.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.